



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 227 /2025

REQUERENTE: OUVIDORIA PARA SEMOP – PROTOCOLO 2219

ENDEREÇO: ACESSO A MANGUEIRA PELA FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA - FUNDO DA RUA JOÃO DE CARVALHO N°36 (FUNDO).

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Foi protocolada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a solicitação de autorização para poda de árvore, a qual solicita a poda de uma árvore localizada nos fundos do imóvel da Rua João de Carvalho nº 36 com acesso pela faixa de domínio da RFFSA ,Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Patrocínio-MG. Segundo o requerente, a supressão da árvore se faz necessária em razão do porte elevado da copa, que se encontram nos fundos da edificação e se faz necessário a poda por esta causando danos comprovados ao Patrimônio e as edificações ao seu entorno.

Em vistoria realizada no dia 10/12/2025 pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, foi constatado que o indivíduo é da espécie 01(um) mangueira (*Mangifera indica*). Verificou-se que a copa da árvore encontra-se na divisa do lote e está causando danos comprovados ao Patrimônio e as edificações ao seu entorno, necessitando de poda.

Dessa forma, apresenta-se na seguinte tabela o indivíduo arbóreo requerido, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas em DATUM 2000 SIRGAS:

Espécie	Latitude	Longitude	Decisão
Mangueira (<i>Mangifera indica</i>)	18°93' 13.48"	46°99"19.41"	poda

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017, que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, que dispõe em seu Art. 1º:

“Artigo 1º. Os pedidos de autorização para plantio, poda, transplante, corte e supressões de elementos arbóreos lenhosos serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto nos casos que se referem às Árvores localizadas nas Praças

Públicas, Canteiros Centrais das Avenidas e nos locais Tombados pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais; Devendo a Secretaria apresentar Relatório Bimestral ao CODEMA sobre procedimento de corte, transplante, poda e supressões de Árvores, nos seguintes casos:

I – Quando o estado fitossanitário da árvore justificar;

II – Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III – Quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;

IV – quando a árvore estiver causando danos comprovados ao Patrimônio

Público ou privado, não havendo alternativa para solução;

V – quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitarem o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI – quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alergênico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

com propagação prejudicial comprovada;

VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte;

VIII – quando a árvore constituir obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos e pessoas.”

Diante do exposto, considerando que a situação se enquadra no Art. 1º, inciso IV, das hipóteses autorizativas de poda e supressão previstas na Deliberação Normativa nº 14 do CODEMA, bem como em conformidade com a ABNT/NBR 16246-1, opino pelo deferimento da poda de 01 (uma) árvores da espécie Mangueira (*Mangifera indica*).

Relatório Fotográfico



Foto 01: Árvore Mangueira (*Mangifera indica*)



Foto 02: Nos fundos da Rua João de Carvalho nº36, Acesso RFFSA.

Patrocínio, 10/12/2025

Patrícia Isabel Pereira Tolentino
Coordenadora II – Engenheira Civil, Ambiental e Sanitarista
CREA/MG 59.442/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 227/2025

REQUERENTE: OUVIDORIA PARA SEMOP – PROTOCOLO 2219

ENDEREÇO: RUA JOÃO CARVALHO Nº36(FUNDO) ACESSO PELA FAIXA DE DOMÍNIO DA RFFSA.

BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade e de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) N° 16246-1, justifica-se, portanto, a poda da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, N° 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa N° 03/2012 da Diretoria Técnica Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico N° 227/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de poda, fica, portanto, DEFERIDO a poda do indivíduo arbóreo denominado 01(uma) Mangueira (*Mangifera indica*).

Conforme a DN CODEMA N°16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8°, 1° parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). Sendo assim fica a serem compensado 02 (dois) indivíduos da espécie nativa. Sendo assim fica a serem compensado 01(um) indivíduos da espécie exótico.

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpiniapulcherrima*), Manaca-de-Cheiro (*Brunfelsiauniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusiafluminensis*), Melaleuca (*Melaleucaarmillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 10 de dezembro de 2025.

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN
Secretário Municipal de Meio Ambiente